



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0173/2017-TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A
EMPRESA CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA
LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 321407 SSP/MA e CPF Nº 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua das Flores, nº 08 – Cruzeiro do Anil, CEP 65060-170, CNPJ sob o nº 05.909.446/0001-57, neste ato representado pelo **SR. PAULO HENRIQUE BRUZACA PEREIRA**, CREA 5687/D-MA, RG Nº. 13409282000-2 SSP/MA e CPF nº 471.645.813-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 40.345/2016, resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 05/2017**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos da **CONCORRÊNCIA nº 05/2017**, constante dos processos em epígrafe, à Ata de Sessão firmada pela **CONTRATADA** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para **Reforma e Adequação do Fórum da Comarca de Paço do Lumiar/MA**, em conformidade com o Edital da CC nº 05/2017 (anexo ID 2245020), e proposta de preço apresentada na licitação (anexo ID nº 2362313) do Processo Eletrônico 40.345/2016 os quais integram o presente Contrato naquilo que não conflitar.

2.2. O endereço onde será efetuada a reforma e adequação do Fórum da Comarca de Paço do Lumiar/MA será a Av. 15, s/nº, Maiobão, Paço do Lumiar MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A obra objeto deste **CONTRATO** será executada na forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da execução dos serviços é de **R\$ 863.949,62 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, referente aos serviços especificados na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e seu prazo de execução é de **240 (Duzentos e quarenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo. A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, mediante modelo adotado pela Administração, no entanto, o prazo total de execução não poderá ser superior ao estabelecido acima.

5.2. O prazo de vigência do Contrato será de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

5.3. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a seguinte descrição:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZAS DE DESPESA	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

6.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento na legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho acima mencionada, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ – CNPJ 04.408.070/0001-34.**

6.4. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2017NE01359-FERJ emitida em 29/11/2017 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.5. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TJ/MA, mediante ordem bancária.

7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

7.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

7.4. Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE**, se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Público no referido atraso.

7.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

7.6. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

7.7. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Gestor e o Fiscal do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.8. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

7.9. Em caso de possível aplicação de multa e conseqüente arbitramento de multa a **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = \frac{I_n}{I_0} \times P_0$$

Onde:

P_n = Preço do mês desejado

P₀ = Preço relativo à proposta inicial

I_n = índice do mês desejado para atualização

I₀ = índice do mês da proposta inicial.

8.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

8.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.6. Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

8.7. Para a **CONTRATADA** ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses. Portanto, do 12º ao 23º mês a **CONTRATADA** fará jus a apenas um reajuste considerando 12 meses. Somente a partir do 24º mês haverá a incidência de nova alíquota de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, a quem competirá à FISCALIZAÇÃO e aprovação dos trabalhos.

9.1.1. Para fiscalização administrativa o TJ designará o servidor FRANCINILDE MUNIZ GOMES, Técnica Judiciária, matrícula 172.957. Nos afastamentos e impedimentos legais do titular, indicamos como substituto o servidor LEONARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA, Técnico Judiciário, matrícula 107.227.

9.1.2. Para fiscalização do contrato, na área de engenharia civil, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços caberão aos servidores: EDUARDO GEORGE MARTINS SÁ, Matrícula:149.526 (TITULAR) e AUGUSTO BENEDITO OTONI NETO, Matrícula: 152.512 (SUBSTITUTO).

9.1.3. Para fiscalização do contrato, na área de engenharia elétrica, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços caberão aos servidores: PATRYCKSON MARINHO SANTOS, Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista, matrícula 172.791 (automático) e RODRIGO DE MELO PEREIRA, Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista, matrícula 160.317 (substituto).

9.1.4. Para fiscalização do contrato, na área de arquitetura e urbanismo, a quem competirá fiscalizar, acompanhar a execução de todos os serviços caberão aos servidores: JOSÉ MÁRIO SANTOS ARAÚJO, Analista Judiciário - Arquiteto, matrícula 99.184 (automático) e GIOVANA BARRETO VIEIRA SOUSA, Analista Judiciária-Arquiteta, matrícula 130.278 (substituto).

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do TJ/MA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

I – Provisoriamente, em até quinze (15) dias, contados da solicitação formal, mediante prévia e rigorosa vistoria na edificação, emitindo-se Termo de Recebimento Provisório no qual constarão todas as providências necessárias;

II – Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada da edificação, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

art. 69 da Lei nº 8.666/93, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo em até noventa (90) dias, conforme alínea “b”, inciso I do art. 73, c/c § 3º, da mencionada Lei.

10.2. Deverá ser entregue ao CONTRATANTE a seguinte documentação:

- “Habite-se” lavrados pelas autoridades locais competentes;
- Cópia, do projeto “As Built” (como construído), dos projetos elétricos e hidro-sanitário (arquivo digital);

10.3. Manual de Utilização e Manutenção da Edificação e Instruções de Utilização e Uso dos Equipamentos, elaborado pela CONTRATADA, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, contendo visto da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da sua duração, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Tribunal de Justiça do Maranhão. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.8. No caso de opção por caução em dinheiro, depósito identificado na conta do Tribunal de Justiça do Maranhão, Banco do Brasil, Agência nº 3846-6, Conta-Corrente nº 31.000-X, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CON-**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

TRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

12.1.2. Fornecer todo material técnico (plantas baixas, cortes, fachadas, detalhes, especificações e outros), necessários para a execução da obra;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos.

12.1.4. Atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pela Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

12.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

12.1.6. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como aplicar notificações/advertência, quando necessário;

12.1.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

12.1.8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.9. Inspeccionar todas os materiais utilizados pela Contratada para execução da obra;

12.1.10. Solicitar, sempre que necessário, às amostras de materiais a serem empregados na obra antes da sua execução, para fins de aprovação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

12.1.11. Realizar, sempre que necessário, anotações no "Diário de Obra", referente a situações encontradas pela Fiscalização.

CLÁUSULA TREZE- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

13.1.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

13.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

13.1.3. Apresentar o comprovante de prestação da garantia de execução do contrato, em conformidade com as disposições legais previstas nas cláusulas contratuais;

13.1.4. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que concorre ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

13.1.5. Submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvidos com a execução da obra;

Apresentar, obrigatoriamente, em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços, para apreciação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura da Ordem de Serviço, respeitando o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico;

13.1.6. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC. A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

13.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução da obra ou devido ao uso de materiais de qualidade inferior;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

13.1.8. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de segurança (EPI's) em perfeito estado, fardamento, crachá de identificação, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessárias à prestação dos serviços;

13.1.9. Fornecer e manter livro "Diário de Obra" no local de execução da obra, com fácil acesso à Fiscalização do TJ/MA, em que ambas as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para registrar e dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo à Fiscalização, quando concluídos os serviços;

13.1.10. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

13.1.11. Providenciar a retirada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia;

13.1.12. A **Contratada** deverá obter, junto ao INSS, a Matrícula CEI, para fins de regularização da obra, conforme determina a legislação vigente. O CEI da obra deverá ser obtido antes do início da mesma;

13.1.13. Manter permanentemente na obra um conjunto completo de todos os projetos, especificações técnicas, Diário de Obra e demais documentos necessários para controle da Fiscalização;

13.1.14. Manter o canteiro de obra sinalizado, organizado e limpo, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente de trabalho;

13.1.15. Utilizar materiais e equipamentos condizentes com as especificações definidas no Caderno de Encargos e demais documentos técnicos;

13.1.16. Submeter a Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

13.1.17. Responsabilizar-se, pela parte que lhe compete para fins de tramitação necessária à emissão do "habite-se" referente à obra junto aos órgãos competentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

13.1.18. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas pela Fiscalização;

13.1.19. Absorver, obrigatoriamente, durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014;

13.1.20. Elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em conformidade com a Resolução nº 307 de 05/07/2002. Deverá ser entregue uma cópia a Contratante e manter uma cópia no canteiro de obras à disposição da Fiscalização e demais órgãos competentes;

13.1.21. Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia à Fiscalização de todas as anotações diárias realizadas no Diário de Obra. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, especificações, detalhes e inclusive acréscimos, somente serão admitidos com autorização da Fiscalização, podendo ser registrado no Diário de Obras.

13.1.22. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002. A contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

14.2. A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil. Entende-se que o prazo mencionado é de garantia e não de prescrição.

14.3. O prazo prescricional para intentar ação cível é de 10 (dez) anos, conforme artigo 205 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de atraso injustificado na execução do poderá ser aplicada multa de mora, garantida a prévia manifestação e defesa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato por parte da Administração e da aplicação de outras sanções legais.

11



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

15.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Caso o valor da multa supere o valor da garantia prestada, além da perda da garantia, a **CONTRATADA** responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou quando não houver pagamentos devidos, a multa será cobrada judicialmente.

15.3. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas, no Capítulo; IV, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária na participação licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; com a Administração pública, conforme definido no inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

15.4 As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais enseja a sua **rescisão**, com as consequências contratuais, legais ou regulamentares,

16.2 Podem ser considerados fatos que ensejam a inexecução do contrato, os motivos para a rescisão do contrato, constantes nos Arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das bem como, Projeto Básico, especificações e prazos definidos em contrato;

II - Lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

III - Atraso injustificado no início dos serviços/obra, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;

IV - Paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

V - Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;

VI - Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das cláusulas deste Projeto Básico.

16.3 Por fim, constituem motivos para a rescisão contratual, o não cumprimento de obrigações decorrentes da contratação, constantes no projeto básico, no edital, na legislação, em outros instrumentos legais como regulamentos, resoluções, portarias. Será resguardado o contraditório e a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento das comunicações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

17.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014. A mencionada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços no Estado do Maranhão.

17.2. Tal medida, também atende ao disposto no Art. 8º, § 1º, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) para adequação, e em até 50% (cinquenta por cento) para reforma, dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela **CONTRATANTE**, na imprensa oficial, consoante dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 40.345/2016

20.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, data, forma e para um só fim.

São Luís/MA, 05 de dezembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

SR. PAULO HENRIQUE BRUZACA PEREIRA
Representante Legal

CONPAC - Construções e Consultoria Ltda.
Engº Civil Paulo Henrique Bruzaca
CREA MA 0521817-1



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 8612017
(relativo ao Processo 403452016)
Código de validação: 8AD7A702E5

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0173/2017 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40.345/2016. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para **Reforma e Adequação do Fórum da Comarca de Paço do Lumiar/MA**, em conformidade com o Edital da CC nº 05/2017 (anexo ID 2245020), e proposta de preço apresentada na licitação (anexo ID nº 2362313) do Processo Eletrônico 40.345/2016 os quais integram o presente Contrato naquilo que não conflitar. 2.2. O endereço onde será efetuada a reforma e adequação do Fórum da Comarca de Paço do Lumiar/MA será a Av. 15, s/nº, Maiobão, Paço do Lumiar MA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** 3.1. A obra objeto deste CONTRATO será executada na forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** 4.1. O valor da execução dos serviços é de **R\$ 863.949,62 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, referente aos serviços especificados na cláusula segunda. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e seu prazo de execução é de **240 (Duzentos e quarenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo. A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, mediante modelo adotado pela Administração, no entanto, o prazo total de execução não poderá ser superior ao estabelecido acima. 5.2. O prazo de vigência do Contrato será de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** 6.4. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2017NE01359-FERJ emitida em 29/11/2017 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/12/2017. ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Paulo Henrique Bruzaca Pereira – Representante Legal.**

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/12/2017 17:32 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

219/2017	06/12/2017 às 10:57	07/12/2017
----------	---------------------	------------